



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1212, DE 2023

Institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2245277&filename=PL-1212-2023



Página da matéria



Institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, bem como altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

Art. 2º Fica instituído o selo Quebra-Cabeça, a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;





III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos do regulamento;

IV - concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, a pessoa com transtorno do espectro autista ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O selo Quebra-Cabeça terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários à concessão, à renovação e à perda do selo Quebra-Cabeça, bem como sobre sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, de diretor, de gerente ou os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º O *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

"Art. 60.

.....

III-A - obtenção pelo licitante do selo Quebra-Cabeça, na forma da lei;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024038



Assir <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024038>

Avulso do PL 1212/2023 [4 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 699/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1436/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.212, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



* C D 2 5 0 3 6 6 6 8 4 8 6 0 0 *



Pg

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1212/2023 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>
- art60_cpt